



Nº do Processo: 020.00004015/2025-39

Interessado: CONSEMA

Assunto: Definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente nas Áreas Urbanas Consolidadas

NOTA INFORMATIVA CONSEMA 11/2025

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de encaminhamento de proposição, por conselheiros do CONSEMA, de elaboração de Deliberação Normativa que dispõe sobre os procedimentos para a solicitação de oitiva ao CONSEMA acerca das legislações municipais sobre definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente em cursos d'água nas Áreas Urbanas Consolidadas.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021;
- Lei Estadual nº 13.507, de 23/04/2009;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição Federal de 1988 (art. 23);
- Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011;
- Decreto Estadual nº 55.087, de 27/11/2009 e alterações;
- Regimento Interno do CONSEMA (disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/sites/15/2022/12/consema-novo-regimento-interno-dezembro-2022.pdf>)
- Deliberação CONSEMA nº 04, de 29 de maio de 2024

3. HISTÓRICO

Foi encaminhada, nos termos da Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021 pelas Prefeituras dos Municípios de Morungaba (SEI 020.00009072/2024-23), Junqueirópolis (SEI 020.00001641/2024-92), Ferraz de Vasconcelos (SEI 020.00001664/2024-05) e Campos de Jordão (SEI 020.00008417/2024-21), solicitação de oitiva deste Conselho, com recomendação, no que tangem as Leis Municipais que disponham sobre parâmetros, definições e limites de áreas de Preservação Permanente APP em Área Urbana Consolidada (AUC).

A tarefa de análise destas solicitações foi atribuída à CTPP em colaboração com a CTBIO na 434ª Reunião Plenária do CONSEMA realizada em 29/05/2024, pela Deliberação CONSEMA nº 04, de 29 de maio de 2024, visando a discussão e proposição de recomendações para procedimento de oitiva do CONSEMA,



consoante o disposto no §10º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com redação conferida pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

No contexto das Comissões Temáticas de Políticas Públicas e de Biodiversidade e Áreas Protegidas, foi debatida a relevância de um documento orientador com normas específicas para os municípios que desejam solicitar a oitiva ao CONSEMA.

4. ANÁLISE

Para a elaboração da proposta de Deliberação Normativa que regulamenta os procedimentos de oitiva do CONSEMA em relação às legislações municipais sobre definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), foram realizadas seis reuniões conjuntas entre a Comissão Temática de Políticas Públicas (CTPP) e a Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas (CTBio), entre 12/07/2027 e 10/02/2025 com os seguintes destaques:

- **1ª Reunião (12/07/2024):** Análise inicial das solicitações de oitiva feitas por municípios. Identificou-se a ausência de documentação essencial, como mapeamentos georreferenciados, justificativas técnicas, avaliação de riscos e compatibilização com planos setoriais. Deliberou-se pela elaboração de um roteiro técnico orientador.
- **2ª Reunião (06/08/2024):** Discussão sobre os elementos mínimos obrigatórios nos pedidos de oitiva. Definiu-se a necessidade de: 1) complementação da documentação apresentada pelos municípios, para aprofundamento dos debates; 2) Elaboração de minuta de Deliberação Normativa.
- **3ª Reunião (30/08/2024):** Apresentação da primeira versão da minuta. Foram promovidos ajustes de conteúdo, linguagem normativa e articulação com instrumentos de planejamento urbano e ambiental. Reafirmou-se a não obrigatoriedade de análise vinculante pelo CONSEMA, com foco em orientações técnicas.
- **4ª Reunião (17/09/2024):** Revisão avançada da minuta, com ajustes na forma e no conteúdo, incluindo a fixação da base legal (Lei nº 14.285/2021) e dos documentos obrigatórios.
- **5ª Reunião (01/10/2024):** Debate sobre a eventual definição de marco temporal para comprovação de área urbana consolidada. Optou-se por não fixar datas na norma, respeitando os limites das atribuições do CONSEMA.
- **6ª Reunião (10/02/2025):** Apresentação da versão final da minuta, com ajustes incorporados. A proposta foi aprovada por consenso entre os conselheiros presentes, incluindo a estrutura definitiva dos requisitos documentais e a previsão de publicação da relação de municípios com oitivas processadas no site do CONSEMA.

A minuta de deliberação elaborada pelo grupo de conselheiros e conselheiras aprovado na 6ª reunião, foi submetida à Consultoria Jurídica (CJ) da Pasta, conforme preceitua o §2º do artigo 54 do Regimento Interno do CONSEMA. A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

CJ fez algumas propostas pontuais de ajustes de redação no texto, as quais já foram incorporados na versão ora apresentada.

5. CONCLUSÃO

Encaminhe-se ao Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para apreciação de proposta de Deliberação Normativa CONSEMA, elaborada por conselheiros deste conselho, quanto os procedimentos para a oitiva do CONSEMA sobre às legislações municipais que definem faixas de Áreas de Preservação Permanente (APP) em cursos d'água localizados em Áreas Urbanas Consolidadas, nos termos do §10 do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, com redação conferida pela Lei nº 14.285/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Naiana Lanza
Secretária-Executiva do CONSEMA